LEI MUNICIPAL Nº 05 /90.

EMENTA : Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cupira-PE, no uso de suas atribuições / legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na legislação vigente, especialmente o Decreto Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1.970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Cupira-PE, autorizado a doar a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Cupira-PE, um lote / do terreno urbano destinado a construção de um galpão para a Industria de Corte e Costura, no sítio novo, zona urbana desta cidade confrontações ao NORTE com leito da Av. Miguel Pereira Neto, ao LESTE com terra do município, ao SUL com terras do município, e ao OESTE com terras do município de Cupira, com as seguintes divisões : 18 metros / de frente, ao lado esquerdo 70 metros, ao lado direito 70 metros e 18 metros de fundo, perfazendo assim uma aréa de 1.260 m2, cujo imóvel desmembrado da propriedade adquirida pelo município de Cupira, de Kátia Jeanne Castim Pimentel e Jean Karlo Castim Pimentel, conforme escritura de compra e venda por desapropriação amigável datada de 25/.. 06/85 e registrada no livro 2-p fls, 13 sob o nº 1.1975 no cartório do registro geral de imóveis desta comarca.

PARAGRÁFO 1º - O imóvel descrito no art. 1º, retornará ao patrimônio municipal, independente de indenização ou interpelação judicial, se trnascorridos 16 (dezesseis) meses, não estiver em plena utilização para os fins a que se destina.

PARAGRÁFO 2º - Fica a referida Industria isenta dos impostos Municipais existentes e daqueles que forem criados posteriormente, isenção esta pelo pe-' ríodo de 10 (dez) anos.

PARAGRÁFO 3º - O disposto no paragráfo 2º, não se aplica ao IVVC - Imposto sobre Venda de Varejo de Combustíveis.

Art. 2º - É outorgado ao Executivo Municipal poderes para assinar' contrato de doação e documentos complementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua ...

Continuação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, EM 23 de março de 1.990.

(JOSÉ JOÃO INÁCIO)
= PREFEITO =